



INFORMATIVO SEMANAL

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ

ANO 2020 - Nº 01 – 16 A 22 DE MARÇO

PAUTA: GAB/CRH – REVISÃO E EDIÇÃO: AT/GABINETE



ELISETE APARECIDA FLORIO DA SILVA

Dirigente Regional de Ensino



SUMÁRIO

GABINETE	3
DECRETO Nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020	3
COMUNICADO SEDUC-SP PARA DIRIGENTES E REDE ESTADUAL DE ENSINO	4
CONVOCAÇÕES PARA PC, DIRETOR E GOE E ATRIBUIÇÃO DE AULAS	5
COMUNICADO EXTERNO SAGESP/SAINTER Nº 38/2020 – INTENSIFICAÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS	6
COMUNICADO EXTERNO SAGESP/SAINTER Nº 39/2020 – SUSPENSÃO DE EVENTOS DA SEDUC	6
DECRETO Nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020	7
SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO E INTERIOR – ORIENTAÇÕES	11
RECURSOS HUMANOS	14
NAP – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	14





GABINETE



DECRETO Nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Decreta:

Artigo 1º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - O representante da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias à adoção, no que couber, do disposto neste decreto no âmbito das empresas e fundações controladas pelo Estado.

Artigo 4º - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Estado de São Paulo, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2020

JOÃO DORIA

13/março: Comunicado SEDUC-SP para Dirigentes e Rede Estadual de Ensino

Tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações e reduzir o volume do transporte público para prevenir a disseminação do coronavírus e assim evitar sobrecarga dos sistemas de saúde, todas as escolas da rede pública estadual terão as atividades gradualmente suspensas a partir do dia 16 de março, até a suspensão completa no dia 23 de março (segunda-feira). As medidas foram tomadas sob orientação da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

A partir da próxima segunda-feira (16), as escolas continuarão abertas com atividades de orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar. Entre os dias 16 (segunda-feira) e 20 (sexta-feira) de março, as faltas de alunos serão abonadas. Ou seja, as famílias que conseguirem se organizar, poderão deixar de levar as crianças e jovens nas escolas. Os profissionais da educação continuarão com suas jornadas regulares de forma presencial nas escolas e diretorias de ensino.

O fornecimento de alimentação e transporte escolar deverá ocorrer regularmente.

Alerta: tendo em vista que idosos (acima de 60 anos) constituem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus, de acordo com o Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, a Secretaria da Educação recomenda fortemente que as crianças e jovens não sejam deixadas aos cuidados de idosos, como avós, por exemplo.

Resumo:

- Entre 16 e 20 de março: as escolas funcionarão normalmente, todos os diretores, professores e funcionários devem atuar com atividades de prevenção, e crianças e jovens cujas famílias desejarem e puderem, não precisarão ir à escola e terão as faltas abonadas.

- Após 23 de março: as atividades nas escolas estarão totalmente suspensas até nova determinação. neste período, serão ofertadas atividades pedagógicas a distância, por meio de tecnologia, sobre as quais as Diretorias de Ensino e escolas receberão maiores orientações.

É fundamental manter a tranquilidade e reforçar os procedimentos de higiene e protocolos de "etiqueta respiratória". Orientações detalhadas serão enviadas durante a semana.

Lembrete importante:

Nas semanas que se seguem, as diretorias deverão funcionar normalmente. Porém, todos os eventos que tenham aglomerações deverão ser suspensos. Se houverem convocações de diretores, professores e demais públicos externos à diretoria, suspendam. Eventos internos da diretoria, como reuniões com supervisores e PCNPs, e nas escolas, como os ATPCs e reuniões de pais, podem ser mantidos.

Lembrem-se de reforçar os protocolos de higiene e etiqueta respiratória. Evitem abraços, beijos no rosto e até apertos de mão os próximos dias.

Ao longo da semana mandaremos novas orientações. Devido a urgência da pauta, excepcionalmente **nessa segunda-feira às 9h30**, teremos uma videoconferência, por streaming para Dirigentes, Prefeitos e Secretários Municipais de Educação.

Convocações para PC, Diretor e GOE e Atribuição de Aulas

Estão **canceladas** as convocações dos dias:

18/03 – Professores Coordenadores

23/03 – Diretores de Escola e Gerentes de Organização Escolar

As Atribuições de Aulas também seguem SUSPENSAS.



Comunicado Externo SAGESP/SAINTER nº 38/2020 – Intensificação do enfrentamento ao novo Coronavírus

Dentre as medidas para intensificar o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), ficou definido que a partir do dia 17 de março, todos os funcionários públicos estaduais com mais de 60 (sessenta) anos, excetuando os que trabalham nas áreas de segurança pública e saúde, deverão trabalhar de casa.

Orientamos que os funcionários da SEDUC, inclusive os **Dirigentes Regionais de Ensino** com mais de 60 (sessenta) anos, atuem em **home office** (trabalhem de forma remota).

Comunicado Externo SAGESP/SAINTER nº 39/2020 – Suspensão de Eventos da SEDUC

Seguindo as orientações do Governo de SP na prevenção ao Coronavírus (COVID-19), a partir do dia 17 de março, estarão fechados os museus, bibliotecas, teatros e centros culturais do Estado de São Paulo por até 30 dias.

Também foi recomendado para o setor privado de entretenimento (teatros, cinemas, casas de espetáculo e etc) que mantenham os estabelecimentos fechados por até 30 dias.

Por fim, informamos que os **Eventos da SEDUC**, mencionados abaixo estão **suspensos**.

- Concurso de Desenho “Lei Maria da Penha”
- Entrevistas “Currículo Paulista”
- Currículo Paulista - Etapa Ensino Médio
- Premiação “Movimento Inova 2019”
- Encontro Estadual do “Censo Escolar (Situação do Aluno 2019 - Período de retificação)”
- Acompanhamento a escolas do PEI - 2 turnos de 7 horas
- Visita – MIS Experience
- Workshop – Aprender Valor – Anos Iniciais e Finais

DECRETO Nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Decreta:

Artigo 1º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos das entidades autárquicas implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, e observará normas específicas nos seguintes âmbitos: 1. Secretaria da Saúde;

2. Secretaria da Segurança Pública;

3. Secretaria da Administração Penitenciária;

4. Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP;

5. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE;

6. Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ; 7. Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;

8. Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU;

9. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

10. outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

§ 2º - As normas específicas a que alude o § 1º deste artigo serão editadas mediante resolução, portaria ou ato do dirigente máximo da respectiva entidade.

§ 3º - O disposto neste artigo será estendido ao pessoal de empresas terceirizadas, mediante atos contratuais próprios.

Artigo 2º - As autoridades referidas no "caput" do artigo 1º deste decreto deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;

IV – recomendar aos Municípios a suspensão, por 60 (sessenta dias), do funcionamento dos Centros de Convivência do Idoso, inseridos no Programa “São Paulo Amigo do Idoso”, instituído nos termos do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012;

V - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Artigo 3º - Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia de que trata este decreto, observada a seguinte composição:

I - Secretário de Governo, que o presidirá;

II - Secretário da Saúde;

III - Secretário da Fazenda e Planejamento;

IV - Secretário de Desenvolvimento Econômico;

V - Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Comitê de que trata este artigo:

1. terá como atribuições precípuas submeter ao Governador do Estado, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID19, bem como determinar aos Secretários de Estado e dirigentes máximos das entidades da Administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;

2. convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;

3. funcionará, em caráter permanente, na sede do Governo (Palácio dos Bandeirantes), e terá suporte administrativo da Secretaria de Governo;

4. contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.

Artigo 4º - A Unidade de Comunicação, órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de

publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria da Saúde. Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda e Planejamento adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - O representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento deste decreto nesse âmbito.

Artigo 6º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – os incisos I e II do artigo 1º: “I- por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos públicos; II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida, observada, em qualquer hipótese, a segurança alimentar dos alunos.”; (NR)

II – o inciso II do artigo 4º: “II- por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos.”. (NR)

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo Publicado na Secretaria de Governo



Subsecretaria de Acompanhamento da Grande São Paulo e Interior – Orientações

Repassamos algumas informações contidas no Boletim nº 01/2020 da Subsecretaria de Acompanhamento da Grande São Paulo e Interior:

Recursos PDDE Paulista – Corona Vírus

Este informe visa à complementação das orientações de prevenção ao Coronavírus e elucidação de quaisquer dúvidas quanto ao uso dos recursos públicos disponíveis. Os recursos do PDDE Paulista, disponibilizados no final do ano passado para uso durante o ano letivo de 2020, podem ser usados para aquisição de materiais de higiene que não estejam disponíveis pela Rede de Suprimentos. Especificamente em relação à situação do Coronavírus (COVID-19), conforme orientação da Secretaria da Saúde, é primordial garantir que a comunidade escolar tenha como lavar as mãos com água e sabonete. A utilização de produto alcoólico seria um adicional em locais onde não há facilidade de lavar as mãos. Portanto, recomendamos às escolas a aquisição de sabonetes e sabonetes líquidos, principalmente, e produto alcoólico em substituição.

- Devemos acima de tudo reforçar o protocolo de “etiqueta respiratória”, os procedimentos de limpeza de superfícies nas escolas e a higienização das mãos de estudantes e servidores da educação com água e sabão ou álcool gel a 70%.

- Caso confirmado é aquele que foi atestado por uma unidade de saúde. Alunos e servidores que apresentem sintomas devem ser encaminhados para atendimento. Conforme Portaria Nº 356, do Ministério da Saúde, “qualquer medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica”. Caso se apresentem sintomas, como febre, tosse e dificuldade de respirar, procurar o serviço de saúde mais próximo. Para mais informações, acesse: <http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>

- As pessoas próximas que não apresentarem febres associadas a sintomas respiratórios como tosse, coriza ou dificuldade de respirar, não são consideradas suspeitas até que tenham orientação médica para tal.



Uniformes Escolares

Preliminarmente ressaltamos que, ao orientar as Unidades Escolares sobre o uso do uniforme escolar seja observada a premissa maior: o acesso à Educação. O uso do uniforme nas escolas da rede estadual paulista não é obrigatório. A decisão é de autonomia da escola, deliberado pelo do Conselho de Escola, deve constar no Regimento Escolar.

Caso o aluno não tenha condições financeiras para aquisição, esta incumbência passa a ser da Associação de Pais e Mestres, sendo sua comercialização proibida dentro das unidades escolares.

Legislação pertinente:

- A lei Estadual 3913/83, no Inciso V – proíbe sua obrigatoriedade nos estabelecimentos oficiais de ensino.

- Parecer CEE 67/98 do Conselho Estadual de Educação, no Parágrafo Único, do Artigo 25, estabelece que “A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem”.

- Lei Federal 8.907/94, não determina a obrigatoriedade, apenas regulamenta como deve ser o uso do uniforme quando as escolas públicas e privadas obrigam. O modelo adotado não pode ser alterado antes de cinco anos de sua adoção.



Não Comparecimento (N COM) – Resoluções SEDUC nº 40 e 41

Considerando o estabelecido nas Resoluções SEDUC no. 40 e 41, de 23 de agosto de 2019, a necessidade de atualização e manutenção da fidedignidade das informações da Rede Estadual, na plataforma SED, Módulo Matrícula, informamos que o lançamento de “**Não-Comparecimento**” (**N.COM**), para estudantes que não tenham comparecido as aulas no período de 15 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para suas ausências e lançadas em até 10 dias úteis, pela escola, após o período citado anteriormente. Excedido esse período é possível efetivar registro da situação dos estudantes que realmente se enquadrem nessa situação utilizando a opção de “**Não Comparecimento Fora do Prazo**” (**NFP**). Enquanto o aluno não estiver matriculado em outra unidade, sua matrícula permanece na unidade escolar de origem.

Caso o aluno manifeste interesse em retornar aos estudos deverá fazer nova inscrição e concorrer a uma nova vaga em escola pública.

Reforçamos que o direito ao acesso à educação é dever do estado, e que toda escola da rede pública de ensino (estadual ou municipal) é posto de atendimento e informação para o bom acolhimento da demanda escolar, devendo atender o aluno que apresente a situação relatada e encaminhar sua nova matrícula em articulação junto a Diretoria Regional de Ensino.





RECURSOS HUMANOS

NAP- NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FIQUE ATENTO!!!

Os servidores nascidos em **março** deverão realizar o recadastramento anual **até o dia 31/03**. A atualização dos dados é obrigatória e deve ser feita no site da Secretaria de Gestão Pública. O servidor que perder o prazo terá os vencimentos bloqueados.



**Recadastramento
Servidor**

“A consciência é a estrutura das virtudes.”

Francis Bacon



Boa semana e até a próxima!!!

DESUM, 16/03/2020